



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 43-40.2017.6.02.0045, Classe 30

**ACÓRDÃO Nº 12.222
(12.06.2017)**

**RECURSO ELEITORAL Nº 43-40.2017.6.02.0045, CLASSE 30.
RECORRENTE: JOSEANE DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO: NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO, OAB/AL Nº
11.868 E OUTRO.
RELATOR: Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.**

**RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2016.
CARGO. VEREADOR. MUNICÍPIO. IGACI.
IRREGULARIDADES VERIFICADAS.
ESCLARECIMENTOS DA CANDIDATA. FALHAS
QUE NÃO COMPROMETEM A
CONFIABILIDADE E A CONSISTÊNCIA DAS
CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2017.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – PRESIDENTE

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA – RELATOR

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE – PROCURADORA REGIONAL
ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 43-40.2017.6.02.0045, Classe 30

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha de Joseane dos Santos Silva, candidata ao cargo de vereador nas eleições de 2016 no Município de Igaci/AL.

Após a necessária instrução do feito, com a manifestação do órgão técnico responsável pela análise das contas e a emissão do parecer do Ministério Público de 1º grau, o magistrado da 45ª Zona, em decisão de fls. 47/49, desaprovou as contas da referida candidata, tendo em vista a apresentação de alguns extratos bancários sem validade legal.

Inconformada com a sentença, a candidata interpôs recurso inominado alegando que os extratos apresentados seriam suficientes a demonstrar a regularidade das contas, pelo que estas devem ser aprovadas com ressalva.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 65/66, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que as contas sejam aprovadas com ressalvas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 43-40.2017.6.02.0045, Classe 30

VOTO

Inicialmente, registro que o recurso é adequado, tempestivo, foi interposto por parte legítima e que possui interesse recursal.

Compulsando os autos, observa-se que o cerne da desaprovação das contas foi o entendimento do magistrado de que a não apresentação do extrato bancário do mês de outubro em sua forma definitiva comprometeu a confiabilidade das contas apresentadas.

Nesse ponto, como já bem pontuado pela Procuradoria Regional Eleitoral, a candidata apresentou os extratos dos meses de agosto e setembro em sua forma definitiva (fls. 24/25), apenas deixando de apresentar o do mês de outubro.

Em que pese a falha apontada, extrai-se da prestação de contas que a candidata não arrecadou recursos financeiros, conforme consta em todos os demonstrativos apresentados, extratos bancários oficiais de agosto e setembro, e ainda pelo documento de fls. 28 (extrato não oficial referente ao mês de outubro), que em conjunto, corroboram a inexistência de arrecadação de recursos alegada.

Diante desse contexto, tendo em vista que a candidata complementou as informações inicialmente fornecidas, apenas deixando de apresentar o extrato bancário oficial referente ao mês de outubro, entendo que não houve comprometimento da confiabilidade e regularidade das contas a ensejar sua desaprovação.

Vejamos os precedentes dos Tribunais Regionais, *in verbis*:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÃO DE 2014. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. **NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO.** AUSÊNCIA DE ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO DE CONTADOR. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DESPESAS COM ADVOGADO. **FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

1. Visto que no caso concreto as falhas apontadas pelo órgão técnico não comprometem a regularidade das contas do candidato, estas devem ser aprovadas com ressalvas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 43-40.2017.6.02.0045, Classe 30

2. Prestação de contas aprovada com ressalvas. (TRE/PB, PC - PRESTAÇÃO DE CONTAS n 134150 - João Pessoa/PB

ACÓRDÃO n 155 de 30/04/2015, Relator(a) RICARDO DA COSTA FREITAS, DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 13/05/2015) (grifado)

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO PROPORCIONAL. ELEIÇÕES 2012. ARRECADAÇÃO APENAS EM VALORES ESTIMÁVEIS. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO EM SUA FORMA DEFINITIVA. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de extrato bancário, quando houve arrecadação tão somente de valores estimáveis em dinheiro, é falha que não compromete a regularidade das contas quando analisadas em seu conjunto. , 2. Aprovação com ressalvas, nos termos do art. 51, II. da Resolução TSE nº 23.376/2012.

3. Recurso provido. (TRE/PI, PC - Prestação de Contas n 49178 - Buriti Dos Lopes/PI, ACÓRDÃO de 15/08/2014, Relator(a) JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, PSESS - Publicado em Sessão, Volume 163, Data 15/08/2014, Página 41) (grifado)

Desta feita, em que pese os argumentos lançados na sentença, penso que a situação posta nos autos não tem o condão de comprometer a confiabilidade e clareza das contas, já que os documentos apresentados são suficientes para análise da contabilidade de campanha da candidata.

Ante o exposto, sem maiores delongas, voto no sentido de conhecer o recurso para dar-lhe provimento, reformando a sentença de 1º grau para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de Joseane dos Santos Silva, referentes às eleições de 2016, nos termos do art. 68, inciso II, da Resolução TSE 23.463/2015.

É como voto.

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA
Relator



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 43-40.2017.6.02.0045

Prot. 51.810/2016

ORIGEM: IGACI - AL

JULGADO EM: 12/06/2017 (SESSÃO Nº 46/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença de 1º grau para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de Joseane dos Santos Silva, referentes às eleições de 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.222, de 12/6/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 12 de junho de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12222 foi conferido(a) na 46ª Sessão Ordinária, realizada em 12/06/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 107, em 14/06/2017, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 14/06/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS